PUBLICADO
Hoje Pimtro Sul
Edição 918
Página 13
Data 23/11/16

LEI Nº 4210

Súmula: Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal "ECOTROCA - Ação que Alimenta a Vida", e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa ECOTROCA - Ação que alimenta a vida", no Município de Irati/PR, destinado a fortalecer a agricultura familiar iratiense, garantir segurança alimentar e nutricional, fomentar a educação ambiental das famílias beneficiárias, bem como estimular a coleta seletiva de materiais recicláveis e a consequente geração de renda para os grupos de catadores do município.

Art. 2º - Integram o sistema operacional e funcional do Programa ECOTROCA – Ação que alimenta a vida:

I - O Poder Público Municipal através da condução da Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar em parceria com as demais secretarias municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Os usuários do Programa, composto pelos moradores do Município;

III - As Associações e Cooperativas de agricultores familiares iratienses;

IV - Os empreendimentos locais da Economia Solidária;

V - As Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Município;

VI - Escolas e entidades assistenciais do Município quando do desenvolvimento de ações em parceria com outras Secretarias Municipais.

Art. 3º - Deverão ser estabelecidas parcerias com órgãos públicos, entidades sociais e comunidade para juntos alcançarem os seguintes objetivos:

I - Executar o programa de modo a atender preferencialmente bairros e/ou localidades rurais com maior demanda e carência socioassistencial;

II – Fomentar a organização comunitária dos bairros e/ou localidades rurais;

III – Proporcionar maior atenção da população para a alimentação saudável e para a limpeza urbana através da separação do lixo orgânico do inorgânico;

IV – Aumentar o valor nutricional do cardápio diário das famílias ao consumirem produtos diversificados e preferencialmente agroecológicos, gerando mais saúde e dignidade;

V – Estimular a consciência ecológica e a preservação ambiental de modo que se evite o inadequado descarte de resíduos no solo ou nos cursos d'água e galerias;

VI – Fortalecer as organizações de catadores por meio da redução do trabalho de coleta e separação, podendo estas dedicar maior tempo às funções organizativas ou sociais;

VII – Fortalecer as associações e cooperativas de agricultores familiares adquirindo diretamente seus produtos e, dessa forma, incentivar a diversificação da produção agrícola;

VIII - Incentivar à produção e promoção do escoamento da safra de pequenos produtores do Município;

IX – Estimular a participação de grupos da Economia Solidária local quanto ao fornecimento de produtos cambiáveis, como por exemplo, os alimentos oriundos das padarias comunitárias e o sabão ecológico;

X - Incentivar o desenvolvimento sustentável;

XI – Dar maior atenção a outras demandas sociais nos locais atendidos, colocando a Administração Pública em contato direto e regular com os beneficiários do programa.

Art. 4º - O programa consistirá na troca de resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro, sucata metálica, entre outros), por produtos hortifrutigranjeiros de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, preferencialmente agroecológicos, produzidos pelos agricultores familiares locais (verduras, legumes, frutas, cereais em geral, entre outros) bem como itens produzidos

artesanalmente ou semi-industrialmente pelos empreendimentos da economia solidária do município (produtos das padarias comunitárias, sabão ecológico, entre outros).

Art. 5º - A metodologia do programa consiste na participação do munícipe que entrega os materiais recicláveis para a pesagem nos pontos e datas específicas, realizando a troca dos mesmos pelos produtos constantes no art. 4º.

§ 1º - A disponibilização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

§ 2º - Os materiais recicláveis coletados e pesados deverão, obrigatoriamente, ser repassados, em caráter de subsídio social, às Cooperativas de Catadores de Materiais de Recicláveis do Município para venda, com vistas ao incremento financeiro e inclusão social dos cooperados.

Art. 6º - As atividades vinculadas ao Programa "Ecotroca – Ação que alimenta a vida" obedecerão ao comando da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar, a qual definirá as atribuições específicas para cada integrante do sistema, bem como, as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.

Parágrafo único - Os recursos para a compra dos alimentos serão do orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar, o qual deverá garantir a execução dos objetivos do programa.

Art. 7º - Para a consecução das finalidades do Programa "Ecotroca – Ação que alimenta a vida", caberá a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar:

I - responder pela gestão administrativo-financeira do programa, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção, inclusive disponibilizando o pessoal necessário para o cumprimento desta lei;

II - supervisionar a celebração de convênios, contratos e ajustes com associações civis e/ou instituições públicas ou privadas.

III - promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos bens adquiridos ou coletados através do programa às Cooperativas de Catadores do Município.

Art. 8º - O Programa Municipal "Ecotroca – Ação que alimenta a vida" é caracterizado como serviço de abastecimento, segurança alimentar e nutricional, bem como integrante da rede de proteção social básica do SUAS (Sistema Único da Assistência Social).

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DOIS DE ABRIL, em 21 de novembro de 2016.

Oscar Renato Berger
Prefeito Municipal